



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



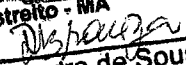
LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 016/2019,  
DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE  
ESTREITO-MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº  
016/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 10 (dez) dias do mês  
Abril de 2019.

  
Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 24, 09, 2019  
Estreito - MA  
  
Dinalva Bezerra de Sousa  
Dir. Administrativa



LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 016/2019, DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Estreito, Estado do Maranhão, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Estreito - MA.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Estreito - MA será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constará na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento da Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município, constantes nas dotações orçamentárias e recursos adicionais a que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



DI MUNCIPAL Nº 016 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, realizadas na forma da lei;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII - as receitas estipuladas em lei;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art. 4º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Estreito serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações voltadas à pessoa idosa, desenvolvidos pelo Gestor da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos à pessoa idosa;



EM MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - repasse às entidades não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Estreito - MA, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de trabalho, mediante convênio que poderão prestar conta anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

a) o repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

**Art. 5º** Os recursos de responsabilidade do Município de Estreito, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, tendo por objetivo a promoção de ações de proteção e integração da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 6º** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 7º** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais no seu âmbito de atuação, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.



LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias para o funcionamento do Fundo, incluindo remanejamentos, transferências e transposições para cobrir as despesas da sua implantação.

**Art. 9º** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

**Art. 10.** As entidades de direito público ou privado e não governamentais conveniadas que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito-MA a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 11.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, além de dar vistas e prestar informações quando for solicitada pelo Conselho.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA.

**Art. 13.** As receitas descritas no artigo 3º serão depositadas em instituição financeira oficial, na conta especial denominada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA".

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante liberação bancária pelo Gestor da Política Municipal de Assistência Social ou pelo respectivo substituto legal, responsável pela Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 14.** A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - de prévia análise pela Comissão Técnica do Órgão Gestor e aprovação em assembleia do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.
- III - nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.



LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentaria poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

**Art. 15.** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 16.** A prestação de contas de que se trata o artigo 11 será feita em estrita observância à legislação estadual que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 17.** O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Estreito, torna o ato público mediante CHAMAMENTO PÚBLICO e selecionará projetos de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e órgãos públicos com sede ou instalação no município de Estreito, para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito – FMDPI, mediante a celebração de Termo de Fomento, para fins de atendimento de pessoas idosas ( artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03).

I – Os recursos a serem destinados a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados a aprovação prévia da Comissão de Avaliação de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Estreito – MA.

II – As transferências de recursos para organizações que atuam com pessoa idosa procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades à Pessoa Idosa, que tenham inscrição ativa, regular e atualizada perante o CMDI – Estreito - MA, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso.

**Art.18.** Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizado rubrica orçamentária específica;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

  
**Cicero Neco Moraes**  
Prefeito Municipal

### Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 003 PROCESSO Nº 003/20190 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	4
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.02/2018 .....	5
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.02/2018 .....	5
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.02/2018 .....	5
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.11/2018 .....	5
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.11/2018 .....	5
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 010.11/2018 .....	5
PORTARIA NR. 019/2019 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO</b> .....	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 - COTA RESERVADA .....	133
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº. 001/2019 .....	133
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.01062017.12.015/2018. ....	134
EXTRATO DO TERMO ADITIVO REFERENCIA: CONTRATO Nº 001.2504.0009.2018/2018. TERMO ADITIVO Nº 001 .....	134
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019. ....	134
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	134
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - SAAE .....	135
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019-PMC .....	135
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019-PMC .....	135
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019-CPL/PMC .....	135
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	135
TERMO DE PARCERIA 02 DE 08 DE ABRIL DE 2019. CMDCA E INSTITUTO GOTAS DE ESPERANÇA. ....	138
LEI MUNICIPAL Nº: 016/2019, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. ....	140
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	140
ATA EXTRAORDINARIA Nº 79/2019 .....	140
TERMO DE DISTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 029/2019 .....	141
EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2019 .....	141
EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2019 .....	141
EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2019 .....	142
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2019 .....	142
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE JURÍDICA .....	142
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 26 DE MARÇO DE 2019 .....	142
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	142
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 .....	143
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	143
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019 .....	145
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO .....	145
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	145
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO SRP 011/2019 .....	145
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO SRP 012/2019 .....	146
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO SRP 013/2019 .....	146
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	146
PORTARIA Nº 3001.0201-0004/2019. ....	146
PORTARIA Nº 3001.0303-0001/2019. ....	146
PORTARIA Nº 3001.0304-0001/2019. ....	147
PORTARIA Nº 3001.1004-0001/2019. ....	147
PORTARIA Nº 3001.2204 - 0001/2019. ....	147
PORTARIA Nº 3001.2204 - 0002/2019. ....	147
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	147
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019. ....	156
ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 2074 DATA: 16/04/2019 PÁGINA: 26 .....	156
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0011/2019 .....	157
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	157
LEI Nº 346 DE 23 DE ABRIL DE 2019 .....	157



nº 19.207.352/0001 - 40, com proposta apresentada no valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina, Estado do Maranhão, 23 de abril de 2019. James Dean Barbosa Oliveira. **Diretor do SAAE.**

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: 877a44694e264b5c6b5f4f44f45a1496

**AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019-PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços Curso de Formação de Gestores do e-Social na Administração Pública. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME CNPJ nº 26.503.919/0001-91. REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WANDERLEY ARAUJO LOUSEIRO - Sócio Administrador da EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME, CPF nº 409.196.333-15. VALOR: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.20: Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Ordinários; Projeto Atividade: 04.122.0002.2.068 - Manutenção da Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria. Carolina/MA, 23 de abril de 2019. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 618580b75b53672a56c42321e9cc02e5

**AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019-PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico do **Cantor Evangélico Fernandinho**. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: M P MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ nº 05.826.403/0001-08. REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e MARCOS AURÉLIO LIMA PINHO - Representante da M P MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, CPF nº 619.723.203-00. VALOR: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.122.0002.2057.0000 - Manutenção da Secretaria de Cultura. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 23 de abril de 2019. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 33b29ec8bc5feb7449a81b895442f580

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019-CPL/PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019-PMC. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preços nº 003/2019-CPL/PMC, cujo objeto é a Construção do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água do Povoado Buritirana. EMPRESA: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Carolina/MA, 23 de abril de 2019. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 67a7d7761745b45b3ef43930fbc65761

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**TERMO DE PARCERIA 02 DE 08 DE ABRIL DE 2019.  
CMDCA E INSTITUTO GOTAS DE ESPERANÇA.**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS**

**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO - MA E A ASSOCIAÇÃO PRIVADA, DENOMINADA INSTITUTO GOTAS DE ESPERANÇA.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, MA, por INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOAS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO, MA - CMDCA, com sede na Rua: Cecília Meireles, nº 143, Planalto I - Centro - Estreito, neste ato representado por Almir Marques dos Santos, Presidente do CMDCA, inscrito nº 334.256.203-04 doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, doravante denominada **INSTITUTO GOTAS DE ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 14.954.552/0001-43, com certificação de registro no CMDCA sob o número 009, com validade até março de 2021, sediada na Avenida Central, nº 02, no Bairro Vila São Francisco, Estreito - MA., CEP 65.975-000, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por Luzimar Moura da Luz, Presidente do Instituto, inscrito no CPF sob o nº 402.747.723-53 e RG nº 016909982001-0 SSP-MA, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o apoio ao Projeto Transformando a Vida em canção, Aprovado pela Resolução Nº 01/2018 do CMDCA - Instituto Gotas de Esperança, na Compra de Instrumentos Musicais, móveis, computadores, despesas com pessoal e outros para a escola de música do Instituto Gotas de Esperança e viabilidade das Obras Sociais do mesmo, que será parte integrante desse termo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter as seguintes características:

Objeto/ Quantidade	Características	Valor
01	Professor Aula de Canto	Unitário R\$ 1.200,00 - Total 14.400,00
01	Professor Aula de Violão e Flauta	Unitário R\$ 1.200,00 - Total 14.400,00
01	Professor Aula de Teclado	Unitário R\$ 1.200,00 - Total 14.400,00
01	Professora aula de Reforço Escolar	Unitário R\$ 1.200,00 - Total 14.400,00
150	Camisetas personalizadas, tamanhos P,M,G e GG	Unitário R\$ 26,00 - Total 3.900,00
01	Projektor BeoQ	Unitário R\$ 2.200,00 - Total 2.200,00
01	Bebedouro Industrial Inox	Unitário R\$ 1.950,00 - Total 1.950,00
20	Cadeira sala de aula para reforço escolar	Unitário R\$ 280,00 - Total 5.600,00
01	Impressora Multifuncional Epson EcoTank L5171	Unitário R\$ 2.639,00 - Total 2.639,00
01	Notebook multilaser legacy Intel Quad Core - 2GB 32GB LCD 14" Windows 10	Unitário R\$ 1.200,00 - Total 1.200,00
01	Câmera Digital Canon EOS rebel t5 18mp	Unitário R\$ 2.639,00 - Total 2.639,00
01	Jogo com: 01 armário fechado e 01 armário aberto, 05 nichos decorativos e 01 livro para sala de aula de reforço	Unitário R\$ 2.600,00 - Total 2.600,00
02	Mesa para sala de aula professor com gaveta	Unitário R\$ 360,00 - Total 720,00
01	Armário arquivo com 3 gavetas	Unitário R\$ 851,15 - Total 851,15
01	Mesa Som 08 canais com gravação	Unitário R\$ 2.200,00 - Total 2.200,00
06	Pedestais Tipo Gira para Microfone	Unitário R\$ 95,00 - Total 570,00
03	03 Pedestais para Microfone Coral	Unitário R\$ 177,00 - Total 531,00
01	Caixa de som Ativa E Passiva com bluetooth 300RMS	Unitário R\$ 4.000,00 - Total 4.000,00
11	Capa para violão	Unitário R\$ 60,00 - Total 660,00
06	Soporte para teclado	Unitário R\$ 110,00 - Total 660,00
06	Capa para teclado	Unitário R\$ 100,00 - Total 600,00
15	Encordamento para violão	Unitário R\$ 18,00 - Total 270,00
10	Encordamento para violino.	Unitário R\$ 27,00 - Total 270,00
20	Conector p10	Unitário R\$ 9,00 - Total 180,00
25mts	Cabo para microfone	Unitário R\$ 3,42 - Total 85,50
10	Bateria para violão elétrico	Unitário R\$ 10,80 - Total 108,00
03	Caixa de pilha Panasonic	Unitário R\$ 30,00 - Total 90,00
20	Fone de Ouvido Headphone	Unitário R\$ 30,00 - Total 600,00
5	Caixa de lápis de cor grande com 12 unidades	Unitário R\$ 5,50 - Total 27,50
05	Caixa de lápis de escrever com 144 unid.	Unitário R\$ 39,80 - Total 199,50
04	04 Caixa de canetas Esfográficas Bic CX 50 UN	Unitário R\$ 39,90 - Total 159,60
04	Cola Branca 1 Litro	Unitário R\$ 14,50 - Total 58,00
02	Caixa de apertador com 20 unid.	Unitário R\$ 38,00 - Total 76,00
04	Caixa de borracha com 50 unid.	Unitário R\$ 12,90 - Total 51,60
26	Régua 30cm	Unitário R\$ 1,00 - Total 26,00
20	Caixa de Tinta guache com 6 cores	Unitário R\$ 4,95 - Total 99,00
10	Tesoura ponta grossa	Unitário R\$ 2,00 - Total 20,00
25	Caixa de Pincel hidrocor com 12 cores	Unitário R\$ 8,45 - Total 211,25
10	Caixa de Giz de cera com 12 cores	Unitário R\$ 3,45 - Total 34,50

20	Pincel para quadro lousa branco	Unitário R\$ 6,75 - Total 135,00
08	Apagador para quadro lousa branco	Unitário R\$ 5,90 - Total 47,20
20	Caixa com cola glitter 6 cores	Unitário R\$ 11,85 - Total 239,00
01	Caixa Pincel chato, recheado para pintura em tela 40 unid.	Unitário R\$ 59,45 - Total 59,45
30	Tela para Pintura 30x40	Unitário R\$ 15,90 - Total 477,00
100	Eva colorido	Unitário R\$ 1,95 - Total 195,00
50	Eva colorido com glitter	Unitário R\$ 6,50 - Total 325,00
08	caderno Brochura Capa Dura	Unitário R\$ 6,45 - Total 193,50
01	Caixa de conetes com 100 unid.	Unitário R\$ 50,80 - Total 50,80
20	Papel cartão	Unitário R\$ 1,75 - Total 35,00
30mts	ZINT coloridos	Unitário R\$ 2,25 - Total 67,50
03	Caixa de envelope parte A4 com 100 unid.	Unitário R\$ 35,00 - Total 105,00
02	Facote papel Opaline A4 com 100 unid.	Unitário R\$ 35,00 - Total 70,00
10	Fosta ABA elástico azul	Unitário R\$ 4,45 - Total 44,50
100	Pasta L	Unitário R\$ 1,50 - Total 150,00
33	Chamex colorido 1006s	Unitário R\$ 3,00 - Total 99,00
15	Chamex 5000s	Unitário R\$ 22,00 - Total 330,00
56	Livros Pedagógicos e Infantis	Unitário R\$ 5,00 - Total 280,00
		<b>TOTAL: 96.908,55</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:

- I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- II - celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

1. Manter a biblioteca aberta ao público, gratuitamente e em condições adequadas para conservar as coleções de livros e documentação: durante o prazo de vigência da parceria;
2. Manter programas de Ação Educativa gratuita para pessoas de baixa renda, para alunos ou professores da rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
3. Inserção do brasão da Prefeitura de Estreito e da expressão "Apoio da Prefeitura da Cidade de Estreito" em todos os eventos e no respectivo material de divulgação. Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria.
4. Aquisição de todos os objetos constantes na clausula primeira desse termo de parceria, bem como a contratação de toda mão de obra constante na mesma clausula.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados: Constante no plano de Trabalho, sendo executado de forma criteriosa todas as **METAS, INDICADORES E AÇÕES**, sendo parte integrante do referido Termo de Parceria.

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

**I - Do Instituto gotas de Esperança**

- a. Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b. Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**,

- elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluía qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
  - d. Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Diário Oficial da Cidade, extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
  - e. Prestar Contas dos Recursos Públicos recebido do CMDCA, nos moldes constantes da cláusula quinta, subcláusula primeira incisos de I a V.
  - f. Movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto ao Banco do Brasil S.A - Ag. 4813 - Estreito - MA - C/C 10.373-X.
  - g. Caso a associação privada, denominada gota de esperança adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
  - h. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## II - DA PARCEIRA PÚBLICA

- a. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através da Comissão de Fiscalização de Convênios, integrada excepcionalmente por um contador da Prefeitura Municipal de Estreito e por representante da Secretaria de Assistência Social e do CMDCA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b. repassar os recursos financeiros ao Instituto Gotas de Esperança nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c. publicar, no Diário Oficial, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;
- d. no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário ao Instituto, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante do **Instituto Gotas de Esperança**, Sr. Luzimar Moura Luz, Presidente do Conselho Fiscal, portador do RG nº 169099820001-0 SSP-MA e do CPF nº 402.747.723-53, cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA**

**PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ **96.000,55** (Noventa Seis Mil e cinquenta e cinco centavos), cabendo a **CONCEDENTE** a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta Mil reais) e ao Conveniente o equivalente a R\$ 16.000,55 (dezesseis mil reais e cinquenta e cinco centavos, título de contrapartida.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - o concedente transferirá ao Conveniente, por etapas, os valores do Convenio, de acordo com o cronograma de desembolso.

VALOR CONCEDENTE	VALOR CONVENIENTE	DATA	CONDIÇÕES
1ª Parcela - R\$ 20.000,00	1ª Parcela - 4.000,00	Abril/2019	Na assinatura do Termo de Parceria
2ª Parcela - R\$ 20.000,00	2ª Parcela - 4.000,00	Maior/2019	Mediante comprovação do cumprimento da meta da primeira parcela.
3ª Parcela - R\$ 20.000,00	3ª Parcela - 4.000,55	Setembro/2019	Comprovação do cumprimento da segunda Parcela
4ª Parcela - R\$ 20.000,00	4ª Parcela - 4.000,00	Janeiro/2020	Mediante a comprovação do cumprimento da terceira Parcela.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convenio deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**DA FONTE DE RECEITAS**, para financiamento do projeto objeto do presente termo de parceria, será o previsto no art. 10, inciso II da Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, será respeitado na íntegra a norma contida no art. 13, § 3º da mesma Resolução.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** ao Instituto Gotas de Esperança, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.08.03.08.243.0052.2123.0000.3.3.50.39.00 e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

### SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de recursos da segunda parcela ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.100, de 1999 e **Instrução Normativa TCE/MA Nº 52, de 25 de Outubro De 2017.....**

### CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto Gotas de Esperança elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento

do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O Instituto Gotas de Esperança deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrativo de igual teor dos recursos do próprio Instituto, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável do Instituto, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;
- III - extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial da Cidade, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999;
- IV - parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

Não se eximindo das normas e procedimentos constantes na **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede do Instituto, pelo prazo de dez anos e encaminhado cópia autenticada para o CMDCA e Prefeitura.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte do Instituto, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados ao Instituto, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pelo Instituto de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** ao Instituto, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados ao Instituto, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a

celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se o INSTITUTO perder, por qualquer razão, a Certificação de Registro no CMDCA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA MODIFICAÇÃO**

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estreito - MA, 08 de abril de 2019.

Almir Marques dos Santos

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estreito.

Luzimar Moura da Luz

Presidente do Conselho Fiscal

Instituto Gotas de Esperança

Testemunha: Nome: Fabiana dos Santos Pinheiro

CPF: 859.971.963-72

Testemunha: Nome: Viviane Abadia Fernandes Oliveira

CPF: 045.556.953-30

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA

Código identificador: 82b2ac433415c8bbfd7a6cd0505c4ec0

**LEI MUNICIPAL Nº. 016/2019, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 016/2019, DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº 016/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,**  
aos 10 (dez) dias do mês Abril de 2019.

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 016/2019, DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Estreito, Estado do Maranhão, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Estreito - MA.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Estreito - MA será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constará na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento da Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município, constantes nas dotações orçamentárias e recursos adicionais a que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, realizadas na forma da lei;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII - as receitas estipuladas em lei;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem

isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art. 4º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Estreito serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações voltadas à pessoa idosa, desenvolvidos pelo Gestor da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos à pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - repasse às entidades não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Estreito - MA, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de trabalho, mediante convênio que poderão prestar conta anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

a) o repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

**Art. 5º** Os recursos de responsabilidade do Município de Estreito, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, tendo por objetivo a promoção de ações de proteção e integração da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 6º** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 7º** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais no seu âmbito de atuação, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias para o funcionamento do Fundo, incluindo remanejamentos, transferências e transposições para cobrir as despesas da sua implantação.

**Art. 9º** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

**Art. 10.** As entidades de direito público ou privado e não governamentais conveniadas que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito-MA a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 11.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, quadrimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, além de dar vistas e prestar informações quando for solicitada pelo Conselho.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA.

**Art. 13.** As receitas descritas no artigo 3º serão depositadas em instituição financeira oficial, na conta especial denominada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA".

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante liberação bancária pelo Gestor da Política Municipal de Assistência Social ou pelo respectivo substituto legal, responsável pela Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 14.** A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento do planejamento;

II - de prévia análise pela Comissão Técnica do Órgão Gestor e aprovação em assembleia do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.

III - nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

**Art. 15.** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 16.** A prestação de contas de que se trata o artigo 11 será feita em estrita observância à legislação estadual que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 17.** O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Estreito, torna o ato público mediante CHAMAMENTO PÚBLICO e selecionará projetos de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e órgãos públicos com sede ou instalação no município de Estreito, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - FMDPI, mediante a celebração de Termo de Fomento, para fins de atendimento de pessoas idosas ( artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03).

I - Os recursos a serem destinados a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados a aprovação prévia da Comissão de Avaliação de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Estreito - MA.

II - As transferências de recursos para organizações que atuam com pessoa idosa procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades à Pessoa Idosa, que tenham inscrição ativa, regular e atualizada perante o CMDI - Estreito - MA, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso.

**Art. 18.** Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizado rubrica orçamentária específica;

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos

municípios, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,**  
Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

**Cicero Neco Moraes**  
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA  
Código identificador: d97cea79182c185c0f4886679f05a990

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### ATA EXTRAORDINARIA Nº 79/2019

#### ATA Nº 79/2019

#### ATA EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA; MÊS DE MARÇO DE 2019.

Aos Vinte e seis dias do mês de março de Dois mil e Dezenove (26/03/2019), às nove horas da manhã (9:00h), reuniram-se na casa dos conselhos Municipais, localizada na Av. Aeroporto, Bairro- Recreio, nesta cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para discussão do dia. A reunião foi presidida pela técnica Assistente Social e conselheira, Nelma de Oliveira Santos, que iniciou agradecendo a presença de todos, logo em seguida apresentou a pauta de discussão, tendo como objeto: A aprovação da prestação de conta parcial dos Benefícios Eventuais do exercício de Dois mil dezoito (2018), a mesma explicou que o valor do co-financiamento do recurso estadual é no valor de R\$ 20.000,00( Vinte Mil Reais), para ser usado com Urnas Funerárias, sendo que o valor gasto pelo município foi no valor de R\$ 3.255,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), o qual foi comprovado por meio das notas fiscais uma vez que os conselheiros presentes tiveram acesso ao conteúdo socializado, a mesma explicou que esse recurso é disponibilizado uma vez ao ano e deve ser usado somente com Urnas Funerárias, prosseguiu afirmando e mostrando os extratos bancários no valor de R\$ 16.745,00 (Dezesseis Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais), após, a análise dos a técnica Assistente Social, Nêlma de Oliveira, falou que esse restante deve ser reprogramado e que irá pedir subsídio/informações para Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social- SEDES para saber como usar o restante desse recurso, após sua fala os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a prestação de conta parcial dos Benefícios Eventuais do exercício de Dois Mil e Dezoito (2018), logo em seguida expediu a resolução de nº 009/2019, como nada havia mais a tratar deram-se por encerrados os trabalhos do dia pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que foi lida, assinada e aprovada por mim e demais presentes. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 26 de Março de 2019.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: 831d9c7df5d788c0e2e2c24514b83d2c

#### TERMO DE DISTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 029/2019

#### TERMO DE DISTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 029/2019

Pelo presente instrumento particular de distrato que firmam de comum acordo, de um lado O MUNICÍPIO DE FORTALEZA